LEI Nº 3239 de 20 de novembro de 2008.
Autoria: Wilter Campos Coelho.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade no pagamento das despesas com cartões de crédito e débito."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, no Município de Luziânia-Go, a apresentação de documento de identidade durante a realização de pagamentos com cartões de crédito ou débitos, bem como assinatura de seu titular nas faturas, boletos ou extratos de pagamento.

§ 1º - Na falta do documento de identidade, poderá ser apresentado documento oficial similar com foto.

§ 2º - Na via de pagamento destinada ao estabelecimento deverá constar o respectivo número do documento oficial e seu órgão expedidor.

Art. 2º- Como medida de segurança e proteção patrimonial nas relações de consumo e visando evitar possíveis fraudes no cometimento de qualquer outro tipo penal pertinente, as empresas e estabelecimentos comerciais e financeiros que trabalham com cartões de crédito ou débito deverão exigir, obrigatoriamente, a apresentação do documento de identidade.

§ 1º- Nos estabelecimentos referenciados neste artigo, deve constar, em local de ampla visualização, aviso sobre a obrigatoriedade da apresentação do documento de identidade.

§ 2º- No caso de recusa da apresentação do documento de identidade, as empresas e estabelecimentos comerciais e financeiros poderão negar ou desfazer a venda do produto ou a prestação do serviço anteriormente acordado, ou exigir outra forma de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2008.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal